CONTRATO N.º 011/2019 – A. T. - SDU SUDESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097-00759/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - A. T. - SDU SUDESTE

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA INFORMAÇÃO DE DADOS NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRANSMISSÃO COMO: DCTF (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS), DIRF (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE), RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) E SEFIP (SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL) NECESSÁRIOS A GESTÃO FINANCEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU-SUDESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E O PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS FRANCISCO ALVARENGA CAVALCANTE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (07/05/2019), a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUDESTE,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1.895, Bairro Beira Rio, CEP: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, **Evandro Tajra Hidd Filho**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.093.766/SSP-PI, CPF nº 657.726.603-49, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Ininga, nº 320, Ed. Guimarães Rosa, Bairro Jóquei, CEP.:64.048-110, centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o Sr. Francisco Alvarenga Cavalcante Meneses, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, à Rua Aloísio Lima, nº 1.101, Bairro Ininga, CRC/PI nº 008332/O-0, portador da Cédula de Identidade nº 259.456/PI, fones para contato: (86) 3233-1760/98842-4061 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente instrumento, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 097.00759/2019 – Dispensa de Licitação nº 001/2019 – SDU SUDESTE, com fundamento legal no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações constantes do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, que altera o valor do diploma legislativo citado, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem como objetivo a prestação pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais para informação de dados nos programas específicos de tributos federais, previdenciários e transmissão como: DCTF (declaração de débitos e créditos tributários federais), DIRF (declaração do imposto sobre a renda retido na fonte), RAIS (relação anual de informações sociais) e SEFIP (sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à previdência social), necessários a gestão financeira da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE, conforme a Proposta de Preços apresentada às fls. 12 dos autos, especificações técnicas, despachos e em especial no Parecer Técnico da Superintendência Executiva deste órgão, que encorpam o Processo Administrativo nº 097.00759/2019-SDU SUDESTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deste instrumento serão realizados pela CONTRATADA mediante visitas semanais, realizados em dois dias na semana, no mínimo.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade ou dúvida, o Núcleo Financeiro solicitará a assessoria do CONTRATADO, que deverá atender ao chamamento da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, independente desta já ter efetuado suas visitas semanais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em **parcela única** o valor de R$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais) durante a vigência deste Contrato, sendo este o único valor devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante requerimento, apresentação de fatura mensal/nota fiscal e recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da documentação especificada no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento do valor, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução irregular dos serviços, objeto deste Contrato;
b) Não atendimento das solicitações, feitas pela CONTRATANTE, conforme estabelece o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SEGUNDA, sem prévia justificativa;
c) Descumprimento de qualquer obrigação legal deste Contrato ou da legislação específica dos contratos administrativos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1 - O realinhamento do valor dos serviços ora contratados, só se dará, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, tomando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - Os recursos para a execução do presente Contrato serão oriundos da Dotação Orçamentária da SDU/SUDESTE; Fonte de Recurso: 001, Código de Aplicação 100 – Recursos Ordinários Gerais, Elemento de Despesa 3.3.90.36, da Lei Orçamentária anual nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018, Projeto Atividade 26001.04122.0017.2167-Administração da SDU/SUDESTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Caberá à **CONTRATANTE:**

a) Assegurar, sempre que for necessário, ao CONTRATADO, livre acesso às dependências do Núcleo Financeiro da SDU/SUDESTE para prestar os seus serviços;
b) Pagar ao CONTRATADO a importância devida pelos seus serviços;
c) Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos serviços realizados;
d) Solicitar, através do Núcleo Financeiro, os serviços do CONTRATADO, sempre que achar necessário;
e) Notificar, de imediato ao CONTRATADO, das irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços, no que se referem aos termos deste Contrato, exigindo a adoção de providências, quando da comprovação de irregularidades durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 - Caberá ao **CONTRATADO:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Atender ao chamado da CONTRATANTE sempre que solicitado;
c) As despesas fiscais, financeiras e trabalhistas, necessárias ao cumprimento deste Contrato;
d) Ser única e exclusivamente responsável, perante terceiros, pelos seus atos, eximindo a SDU/SUDESTE do pagamento de encargos sociais e de toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou não.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial, caso não haja mais necessidade

dos serviços objeto deste Contrato, elevação dos custos tornando inviável a sua execução ou ainda, se o CONTRATADO:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidades;

c) Faltar à visita semanal ou não atender ao chamamento da CONTRATANTE quando solicitado, sem justificar previamente;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente Contrato, o CONTRATADO receberá somente o valor correspondente ao último mês em que prestou os serviços, deduzido o valor da multa contratual prevista na cláusula seguinte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado no cumprimento ao estabelecido no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SEGUNDA fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor pago mensalmente pela CONTRATANTE, não ultrapassando o percentual de 20% (Vinte Por Cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor global a ser pago durante a vigência deste instrumento, sem exclusão das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e imediatamente de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VINCULO JURÍDICO

10.1 - Fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO ou terceiro utilizado por este para execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer tipo de despesa, indenizações trabalhistas ou não, perante o CONTRATADO ou terceiros.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇAO

11.1 - O presente Contrato sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, seus acréscimos e modificações.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

12.1 - A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedado ao CONTRATADO, ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este Instrumento, a não ser com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquele solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, submetendo-se a parecer da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, aqueles considerados relevantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1 - As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente instrumento contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 07 de maio de 2019.

Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente da SDU-SUDESTE
CONTRATANTE

Francisco Alvarenga Cavalcante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Orlane Carmen Lopes RG 726.993-PI

Antonio Arnaldo C. Lopes RG 020592830-2